



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009"

- Rua 07 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 -

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI N.º 4.751, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da fabricação, da comercialização, da distribuição e do uso de 'linha chilena' e artefatos e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Ficam vedados, no Município da Estância Turística de Tremembé, a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso, para quaisquer fins, de 'linha chilena' e artefatos similares.

**Parágrafo Único** - Entende-se por 'linha chilena' as linhas cortantes preparadas para uso em 'pipas', 'papagaios', entre outros artefatos lúdicos congêneres, que utilizem pó de quartzo, óxido de alumínio e substâncias similares para sua fabricação.

**ARTIGO 2º** – As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência por escrito, para pessoa física;
- II – Multa de 10 UFESPs, para pessoa física e jurídica;
- III – Suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias, para a pessoa jurídica;
- IV – Cassação da licença de funcionamento, para a pessoa jurídica.

§ 1º – Os pais são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas a seus filhos menores, que estiverem sob sua autoridade.

§ 2º – A Secretaria de Educação, nos meses de junho e novembro, que antecedem as férias escolares, encaminhará conjuntamente com a agenda escolar, cópia desta lei.

**ARTIGO 3º** – O Poder Executivo, dentro da sua discricionariedade, poderá fazer Campanha Educativas nas Escolas Municipais.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de agosto de 2019.

MARCELO VAQUELI  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de agosto de 2019.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito